

Estabelece o Regimento interno da Câmara Municipal de Aurora do Pará, em conformidade com o art. 39, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aurora do Pará estatui e sua Mesa Executiva promulga a seguinte Resolução:

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 1º O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal e tem função legislativa de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamento político - administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias e concernentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

CAPÍTULO II DA SEDE DA CÂMARA

Art. 2º A Câmara de Vereadores tem sede no Município de Aurora do Pará e funciona no Palácio Legislativo.

§ 1º Por motivo relevante e deliberação da maioria do Plenário, as sessões da Câmara Municipal poderão ser realizadas em qualquer outra localidade do Município.

§ 2º A mudança provisória da sede da Câmara Municipal, por motivo de urgência ou força maior, será decidida pela Mesa Diretora, *ad referendum* do Plenário.

§ 3º Além dos atos pertinentes à função parlamentar, só serão realizados na sede da Câmara, e mediante autorização por escrito da Mesa, atos oficiais, reuniões ou convenções partidárias de âmbito municipal, estadual ou federal.

Art. 6º A votação para os cargos da Mesa obedecerá à apresentação da chapa única contendo: Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

§ 1º O Presidente designará uma Comissão de um vereador de cada partido para proceder ao escrutínio.

§ 2º Em caso de empate nas eleições para membro da Mesa, proceder-se-á o segundo escrutínio para desempate e, se o empate persistir, o concorrente mais idoso será proclamado vencedor.

§ 3º A posse dos eleitos será imediata à proclamação do resultado final pelo Presidente da Sessão.

Art. 7º A eleição para renovação da Mesa, realizar-se-á na última sessão do 1º (primeiro) biênio do período legislativo, considerando-se automaticamente empossados os eleitos, a partir do dia 1º do terceiro ano, independente de convocação, observadas todas as demais normas do Regimento Interno.

Parágrafo único. O Presidente, após a abertura da sessão, suspenderá a mesma por 10 (dez) minutos para que sejam feitas as inscrições das chapas concorrentes ao pleito.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I MESA DA CÂMARA

SEÇÃO I DA FORMAÇÃO DA MESA E DE SUAS MODIFICAÇÕES

Art. 8º A Mesa, órgão diretivo dos trabalhos da Câmara Municipal, é composto do Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DA MESA

Art. 9º Compete à Mesa:

I – dirigir os trabalhos legislativos e os serviços administrativos da Câmara;

II – propor projetos que criem ou extingam cargos ou serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

III – regulamentar o funcionamento dos serviços administrativos do Poder Legislativo;

IV – apresentar ao Plenário, ao fim de cada ano, relatório dos trabalhos realizados, bem como as sugestões;

V – cumprir as decisões emanadas do Plenário;

VI – exercer as demais atribuições previstas na Lei Orgânica e neste Regimento;

VII – elaborar e encaminhar ao Prefeito, até 15 de setembro, a proposta do orçamento da Câmara para ser incluída na proposta geral do município.

Parágrafo único. Os membros da Mesa reunir-se-ão pelo menos mensalmente a fim de deliberar por maioria dos votos, sobre todos os assuntos da Câmara, propostos ao seu exame, assinando os respectivos atos e decisões e dando-lhes publicação na Secretaria da Câmara.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA

SUBSEÇÃO I DO PRESIDENTE

Art. 10. O Presidente é o membro representante da Câmara, quando ela se pronunciar coletivamente e o supervisor dos seus trabalhos e da sua ordem, nos termos deste Regimento e da Lei Orgânica.

§ 1º Compete ao Presidente:

I – quanto às sessões:

a) presidí-las, abrí-las, suspendê-las e encerrá-las;

b) manter a ordem e fazer observar a Constituição, as leis e este Regimento;

c) determinar à secretária o cancelamento de palavras agressivas e anti - regimentais;

d) interromper o orador que se desviar da questão em debate, falar sobre a matéria vencida ou faltar com a consideração devida a Câmara, a seus membros ou a titulares dos Poderes Públicos, advertindo-os, em casos de insistência, cassando-lhes a palavra;

e) conceder a palavra aos vereadores;

f) decidir conclusivamente as questões de ordem e reclamações;

g) submeter à discussão e votação a matéria da ordem do dia;

h) proclamar os resultados das votações;

i) determinar a verificação de “quorum” a qualquer momento das sessões;

j) advertir o vereador que se portar de maneira inconveniente à ordem dos trabalhos;

k) informar ao orador que se esgotou o tempo e cassar-lhe a palavra em caso de insistência;

l) não permitir ao orador e ao aparteante que ultrapasse o tempo regimental;

m) desempatar votações, quando ostensivas, e votar em escrutínio secreto, contando-se a sua presença, em qualquer caso para efeito de quorum.

II – quanto às proposições:

a) determinar sua tramitação;

b) promulgar as Resoluções e Decretos Legislativos;

c) definir a retirada de proposição da ordem do dia, nos casos previstos na Lei Orgânica e neste Regimento;

d) determinar o arquivamento e o desarquivamento de proposições, nos termos regimentais;

III – quanto às Comissões:

a) constituir comissões de representação externa;

b) designar os integrantes de comissões de acordo com as indicações dos líderes de bancada;

c) prorrogar prazo, quando requeridos, ou extinguir comissões nos termos deste Regimento;

d) assegurar os meios e condições necessárias ao seu funcionamento;

e) convocar os vereadores para eleição dos membros da Comissão representativa.

IV – quanto à Mesa:

a) convocar e presidir reuniões;

b) distribuir a matéria que dependa de parecer;

c) assinar atos e resoluções;

d) nomear, exonerar e praticar os demais atos administrativos relativos ao funcionamento da Câmara, depois de autorizados pela Mesa e de conformidade com a legislação vigente;

V- quanto às relações externas da Câmara:

a) representar judicialmente em nome da Câmara “ad referendum” ou por deliberação do Plenário;

b) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara;

c) encaminhar, para parecer prévio, a prestação de contas da Câmara ao Tribunal de Contas dos Municípios, obedecendo aos prazos previstos em lei.

§ 2º Compete ainda ao Presidente:

I – convocar a Câmara extraordinariamente;

II – substituir o Prefeito nos termos do art. 83 da Lei Orgânica do Município;

III – dirigir, com suprema autoridade, a polícia da Câmara e promover a apuração de responsabilidade nos delitos praticados nas suas dependências;

IV – convocar suplentes de vereador, nos casos previstos em lei;

V – representar a Câmara em solenidades ou designar representantes;

VI – cumprir e fazer cumprir as leis vigentes e o Regimento Interno.

Art. 11. O Presidente pode, individualmente, apresentar proposições.

Art. 12. Não se encontrando o Presidente no Plenário, à hora do início da sessão, ou se dela se afastar durante os trabalhos, será substituído pelo 1º Secretário e após, pelo 2º Secretário, seguindo ordem de sucessão.

Parágrafo único. A substituição de que trata este artigo, não se refere ao substituto - competência para as outras decisões, além das necessárias para o andamento dos trabalhos.

Art. 13. Nos casos de licença, impedimento ou ausência do Presidente, os 1º e 2º Secretários irão substituí-lo na ordem de sucessão e plenitude de suas funções.

Art. 14. A inobservância do disposto nos artigos acima sujeita o infrator a responder pelos seus atos.

SUBSEÇÃO II DO SECRETÁRIO

Art. 15. São atribuições do 1º Secretário:

I – receber e encaminhar expedientes, correspondências, representações, petições e memoriais dirigidos à Câmara;

II – supervisionar os serviços administrativos da Câmara, fazendo cumprir o respectivo regulamento;

III – fiscalizar a redação das atas e fazer a leitura destas no Plenário;

IV – apurar os votos nas votações nominais ou simbólicas;

V – ler a matéria do expediente e despachá-las;

VI – assessorar o Presidente nos trabalhos das sessões;

VII – distribuir as proposições às Comissões;

ASSESSOR JURÍDICO: JOBER SANTA ROSA FARIAS VEIGA **Página: 9**

Joelson da Silva Oliveira
Pres. Câmara Municipal de
Aurora do Para-PA
CPF 935.945.502-49

§ 6º Se um parecer apresentado na Comissão for rejeitado, será levado a Plenário para ser decidido, caso seja confirmado, será imediatamente arquivado.

SEÇÃO I DAS COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES

Art. 25. Compete à Comissão de Justiça e Redação de Leis:

I – opinar sobre o aspecto constitucional e jurídico das matérias propostas em Plenário;

II – analisar sobre aspectos lógicos, gramaticais e de técnica legislativa, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

Parágrafo único. É a primeira comissão a ser ouvida no processo.

Art. 26. Compete a Comissão de Economia e Finanças:

I - opinar sobre todas as proposições que envolvam de matéria financeira;

II – dar redação final ao projeto de lei orçamentária;

III – estudar e apresentar parecer sobre as contas apresentadas pelo Poder Executivo relativas ao exercício orçamentário anterior.

§ 1º A Comissão de Economia e Finanças é a primeira a ser ouvida nos processos que envolvam prestação de contas do Poder Executivo e Poder Legislativo.

§ 2º O parecer da Comissão de Economia e Finanças sobre as contas do Prefeito e do Presidente da Câmara, aprovados ou rejeitados, concluirá por projeto de resolução, ou aprovando-as ou propondo a punição dos culpados, sendo neste caso, antes de ir ao Plenário, será remetida à Comissão de Justiça e Redação de Leis, a fim de completar o projeto, com as providências jurídicas- legais que devem ser postas em prática.

Art. 27. Compete à Comissão de Terras, Obras e Desenvolvimento Urbano dar parecer sobre todas as proposições que envolvam alienação de terras, assuntos urbanísticos, obras municipais, transportes, agricultura e pecuária.

Art. 28. Compete à Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Meio Ambiente dar parecer sobre as proposições que envolvam os assuntos de educação, cultura, saúde e meio ambiente.

Art. 29. As vagas das comissões verificar-se-ão por renúncia, falecimento, perda do lugar, cassação do mandato e licença.